



PROCESSO: 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2025

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para locação de brinquedos em atendimento as demandas dos Equipamentos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação de empresa especializada para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, além de outros itens, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência no atendimento às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em **R\$ 123.641,74** (cento e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração

Relatou o setor de Protocolo, aos 17/02/2025, que a secretaria requisitante instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 69/82, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.



Destaco do ETP a necessidade de atendimento às demandas das ações promovidas pelo CREAS.

Observo ainda que, às diretrizes do Estudo Técnico, foram aprovadas pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, às fls. 82.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 108, foi DECLARADO que esse tipo de serviço não foi contratado no exercício financeiro em curso.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, cf. se observa de fls. 107, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 112, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta do contrato, constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 14 de abril de 2025.

JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877